



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 13.685, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E TÉRMINO DE MANDATO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I-as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II-às normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

III-as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o Último Ano de Mandato;

IV-as normas contidas na Lei no. 10.028 de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

V-a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

VI-o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 5.093 de 03 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

VII-que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

VIII - a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes e;

IX - a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2024 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2024, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º Fica vedado aos titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular:

I - qualquer ato que represente aumento da despesa com pessoal;

II - qualquer ato que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato;

III - a concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

IV - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em alteração, reajuste e reestruturação de carreiras, ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público, sob pena de nulidade de pleno direito;

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas:

I - provimento de cargos efetivos vagos, preexistentes, quer em substituição de servidores inativos, falecidos, exonerados, qual for a causa da vacância, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - nomeação para cargos em comissão pré-existentes que vagarem, no período;

Art. 3º - Os processos licitatórios que foram abertos até 30/04/2024 e não concluídos até a publicação do presente Decreto somente terão prosseguimento após manifestação expressa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças acerca do cumprimento do Art. 42 da LRF bem como, quanto à existência de disponibilidade orçamentária-financeira nos termos do Artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.997/22.

Art. 4º É vedado no âmbito da Administração Direta e Indireta, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

Art. 5º São consideradas obrigações contraídas, que trata o art. 4º, as despesas realizadas entre 01/05 a 31/12/2024, excetuando-se as contratações que possuem vínculo com o PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços contínuos, preexistentes e essenciais à Administração Pública e aquelas provenientes de recurso da saúde, educação, assistência, FUNDEB e convênios.

I - As despesas mencionadas nos Artigos 4º e 5º do presente Decreto consideradas urgentes serão submetidas a análise prévia do Órgão Central de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, condicionadas a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único: É vedado, ainda, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º É vedada a contratação de Operação de Crédito nos últimos 120 dias do final de mandato, conforme estabelece o artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 7º É vedado a contratação de Operação de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme previsto no artigo 38 da LC 101/2000 e no § 2º do artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 8º - Fica limitado à 29 de novembro de 2024, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - fontes de recursos vinculados;
- V - operações de crédito;
- VI - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VII - contratos em vigência de serviços continuados; e
- VIII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 8º, e que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 29 de novembro de 2024.

Art. 10º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 29 de novembro de 2024, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano, exceto educação.

Art. 11º - Fica limitada à 13 de dezembro de 2024, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 8º.

§ 2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistam passivos), a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 12º - Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 26 de dezembro de 2024.

Art. 13º - Fica expressamente determinado neste decreto medida a ser implementada no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 14º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Parágrafo único - os contratos administrativos vigentes referente aos serviços públicos, manutenção e conservação do município, bem como de manutenção, operacionalização, projetos e atividades dos órgãos da administração pública direta e indireta, serão revisados e contingenciados em até 50% (cinquenta por cento) a contar da data da publicação deste decreto até o final do presente exercício financeiro, com exceção das despesas de custeio e daquelas provenientes da saúde, educação, assistência, previdência e de recursos específicos e vinculados.

Art.15º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e pela Procuradoria Geral do Município, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 16º - Compete aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 17º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, nos prazos abaixo determinados:

I – até 17 de janeiro de 2025:

- a) as relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com composição de 31 de dezembro de 2024 de apropriação no Balanço Geral do Município;
- c) pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2024, para fins de apropriação no Balanço Geral de Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no sistema de patrimônio, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2024;

II – até 30 de janeiro de 2025:

- a) O balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas, demonstrativo da dívida fundada e flutuante, e demais anexos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ estabelecido nas Deliberações 277/2017 e 285/2018.

Art.18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07122/2024